



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 088/2023

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.707, DE 22 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088/2023.

Tangará da Serra, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.707, DE 22 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A lei nº 5.707 de 22 de abril de 2022 foi criada ante a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como, devido ser verificada a necessidade da criação do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de Tangará da Serra.

Todavia, após análise efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, concluiu-se pela necessidade da realização de alterações e adequações na supracitada Lei, visando a realização do Serviço de acolhimento em Família acolhedora de forma correta.

Insta salientar que, a legislação do Programa de Serviço de Acolhimento da Família Acolhedora em nosso município, traz como sinônimos a Família Extensa e a Família Acolhedora, sendo essas de objetivos e momentos diferentes. A Família Acolhedora define-se por qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção. Já a Família extensa define-se por aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Diante disso, denota-se que no programa de Acolhimento Familiar, o princípio básico refere-se à guarda da criança/adolescente, até que sua situação seja definida: retornar a família de origem, encaminhar para a família extensa ou habilitar para a adoção. Sendo a família extensa, desta forma, uma medida definida judicialmente, motivo o qual deve ser realizada a alteração na referida Lei, para que não haja a confusão entre as duas famílias.

Ante o exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos extensivos aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, e solicitamos a apreciação deste projeto em **REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL**, tendo em vista se tratar de matéria de direito da criança e do adolescente e possuir urgência na aplicação correta do Programa de Acolhimento Familiar.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088 DE 10 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.707, DE 22 DE ABRIL DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A lei nº 5.707, de 22 de abril de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Tangará da Serra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

VI – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA.

(...)

Art. 11º

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) para o Serviço Família Acolhedora, pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 15º

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização do cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras, extensa e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

Art. 18.

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento), de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

VII – Articular Gestão territorial com a rede socioassistencial.

Art. 19.

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e extensa, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 20. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido, e à família de origem e à extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras, das famílias de origem e das famílias extensas aos serviços da rede de proteção.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família de origem e/ou extensa e famílias acolhedoras.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural e/ou extensa.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**CAPÍTULO VI
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 21. A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 23. São requisitos para que as famílias participem do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em Família Acolhedora:

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;

Art. 25. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V- comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis e membros que residem na mesma casa.

Art. 26. As famílias cadastradas e habilitadas no SFA (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora) receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias aprovadas nos requisitos dispostos no artigo 23 desta lei, será feita mediante:

Art. 27. São obrigações da família acolhedora:

VI - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica Interdisciplinar;

VII - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Art. 28. A família acolhedora, de origem ou extensa e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. O SFA (Serviço Família Acolhedora) deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 31. A família acolhedora cadastrada e habilitada no SFA (Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à Família Acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário o Termo de Guarda nas Varas da Infância e Juventude;

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 32. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Técnica Interdisciplinar, além da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

§ 2º Quando entender necessário ou quando solicitado, o Gestor da Assistência Social e equipe Técnica do SFA, prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 33. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Tangará da Serra-MT com a criança ou



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito do Juiz da Infância e Juventude.

Art. 34. Fica o Município de Tangará da Serra-MT autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares e/ou subsidiar os custos relativos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.”

Art. 2º Ficam revogados:

I – O §6º do Art. 20 da lei nº 5.707, de 22 de abril de 2022;

II – O inciso II, do Art. 31 da lei nº 5.707, de 22 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

MESA DIRETORA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa. CEP.: 78300-901 - Tangará da Serra/MT.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/CMAS/2023

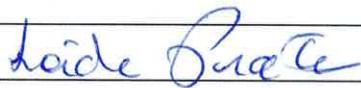
EVENTO	Reunião Extraordinária	
DATA	04/05/2023	
HORÁRIO	08:00	
LOCAL	Sala dos Conselho	
COMPOSIÇÃO		
1. Representante de Secretaria Municipal de Assistência Social;		
Titular	Selma Cristina Cavalcante dos Santos	
Suplente	Geciane Araujo dos Santos	<i>Geciane Araujo dos Santos</i>
2. Representante da Secretaria Municipal de Educação		
Titular	Erlete Brambila	
Suplente	Matias da Silva Felix	<i>Matias da Silva Felix</i>
3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde		
Titular	Caio Cesar Souza Vieira	
Suplente	Luzia da Silva Alves	
4. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda		
Titular	Rosinei Calsavara	
Suplente	Edivania Cristina Alves de Souza Ribeiro	<i>Edivania</i>
5. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação		
Titular	Adão Leite Filho	
Suplente	Viviane Lúcia de Quadros	<i>Quadros</i>

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

MESA DIRETORA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa. CEP.: 78300-901 - Tangará da Serra/MT.

6. Representante da Área de Assistência Social Com Vínculo Municipal		
Titular	Tháfilla Cristina da Silva Araújo	
Suplente	Thiara Maria de Moura	
7. Representantes da Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuários		
Titular	Angela Raquel Dos Santos- APAE	
Suplente	Gustavo Scarabotto-Ordem Demolay	
8. Representantes da Entidade De Defesa De Direitos Dos Usuários		
Titular	Luiz Carlos Lacerda - SECGTS	
Suplente	Evanio Francisco Borges - CONTAC	
9. Representantes de Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social		
Titular	Hiasmin Marques Cardoso - Lar do Idoso	
Suplente	Loide Prates - Associação Fonte de Luz	
10. Representantes de Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social		
Titular	Thais Cunha Oliveira -Casa do Adolescente	
Suplente	Luciene Ferreira Segundo -Casa da Criança	
11. Representantes Trabalhadores da Área de Assistência Social		
Titular	Danieli Fernanda Delpin Santiago -CDP	
Suplente	Dinalva Aparecida Rodrigues da Silva - Projeto Sementinhas	
12. Representantes da Profissionais Liberais		

Assinado por: 1-pessoa... VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D03-CA3B-EF06-175E> e informe o código 9D03-CA3B-EF06-175E



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

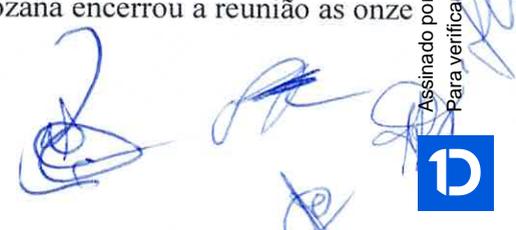
MESA DIRETORA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa. CEP.: 78300-901 - Tangará da Serra/MT.

Titular	Josiane Tomaz da Silva-Conselho de Psicologia	
Suplente	Rosana Cristina Martins Ribeiro - OAB	

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Sala dos Conselhos, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT reuniram-se para a Reunião Extraordinária 03/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social. Justificaram ausência as conselheiras Hiasmin, Dinalva. Deu início a reunião às oito horas e vinte minutos a Conselheira vice-presidente do CMAS sr^a Rozana que agradeceu a presença de todos falou sobre a pauta e passou a palavra para secretária de Assistência Social Marcia Kiss explicar sobre a família acolhedora, a Secretária falou sobre o Serviço da família Acolhedora, também falou sobre a nova sede para os trabalhos da Família Acolhedora, explicou que a lei foi aprovada em abril de 2022, onde foi apresentado para o conselho e que nessa época foram apresentados os serviços da Família Acolhedora com a Família extensa, a secretária explicou sobre a necessidade de fazer a alteração da lei para que cada serviço seja feito de forma correta, O conselheiro Matias questionou sobre a propositura deste serviço desde 2016, a Sr Dulcemare Coordenadora da Família Acolhedora explicou que a lei foi aprovada em abril de 2022, tirou algumas dúvidas sobre como serão desenvolvidos os trabalhos da Família acolhedora, a secretária de assistência social e a Coordenadora da Família Acolhedora falaram sobre a construção dos instrumentais para execução dos trabalhos e a secretária fez algumas falas de alguns depoimentos de municípios sobre casos que deram certo. Após a coordenadora da Família acolhedora fez a apresentação de todas as mudanças propostas na Lei e após as discussões e dúvidas sanadas a proposta de alteração da Lei da Família Acolhedora foi revisada e aprovada a Lei que institui a Família Acolhedora no município de Tangará da Serra/MT. Na oportunidade o conselheiro Matias falou sobre municipalização das casas da criança e Adolescente, a Conselheira Edivania perguntou sobre a casa onde funcionava a Casa da Criança que foi reformada e ficou para vigilância, a secretária explicou que a reforma foi feita com recursos da saúde pela gestão passada e que essa reforma não atende as normas do Conanda para abrigar as crianças. Assim, a vice-presidente Rozana encerrou a reunião as onze





Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D03-CA3B-EF06-175E> e informe o código 9D03-CA3B-EF06-175E



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

MESA DIRETORA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa. CEP.: 78300-901 - Tangará da Serra/MT.

horas e a presente ata foi redigida por mim Eliane Aparecida da Silva Bordon e assinada também pelos presentes.

Marcia Kiss

Diene Filaho Candido

Dulcemare Sanches Abadie





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D03-CA3B-EF06-175E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/05/2023 16:31:44 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D03-CA3B-EF06-175E>